



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 25/2017.

Data: 22 de fevereiro de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI Nº 2.741, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA".

1. Relatório

De autoria do Poder Executivo e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 46/17, o Projeto de Lei nº 25/2017, dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.741/15, que dá denominação de: Rua Brasília, Rua Natal e Rua Distrito Federal no Bairro Jardim Esmeralda.

Em sua justificativa, em linhas gerais, argumenta o Excelentíssimo Prefeito que a alteração se faz necessária, porquanto as coordenadas anteriormente aprovadas não correspondem ao traçado oficial das vias.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

2. PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade corrigir as coordenadas das Ruas: Brasília, Rua Natal e Rua Distrito Federal no Bairro Jardim Esmeralda.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos dos artigos 34, 35, 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Dispõe o art. 9º da Lei 1.266/97 que regula a denominação de Bens Públicos no Município de Campo Largo: "os bens públicos somente poderão sofrer alteração de sua nomenclatura por iniciativa do Executivo ou indicação subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

Portanto, a recepção da proposição ora em análise, porquanto a competência da apresentação da matéria aqui tratada não é creditada somente como de iniciativa do Legislativo, abrindo-se ao Executivo a possibilidade de legislar sobre a alteração das coordenadas de logradouros.

Quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material, estando em conformidade com a Constituição Federal, bem como não traz despesas extras para o município, devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

3. CONCLUSÃO

Em face o exposto, o Projeto de Lei nº 25/2017, de iniciativa do Poder Legislativo, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

RELATORES


TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)

Relator



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2017, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2017, de iniciativa do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 13 de setembro 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CLAIRTON DARCI TUMMLER (SSD)
Presidente

TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)
Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)
Membro